



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 1 (UM) PROFESSOR DE CIÊNCIAS E 4 (QUATRO) PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS INICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) professor de ciências e 4 (quatro) professores de ensino fundamental de anos iniciais, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas junto as escolas da rede municipal de ensino, com amparo no Art. 38 da Lei Municipal nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 1.452 de 16 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga aos contratados corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.235,89 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e oitenta e nove centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados.

Parágrafo único. Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As contratações objeto desta Lei poderão ser rescindidas a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada, caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da banca de candidatos aprovados nos Processos Seletivos Simplificados nº 02/2020 e 04/2020, com estrita observância da ordem de classificação, ou caso necessário, se procederá a realização de novo Processo Seletivo Simplificado, no s termos da Lei Municipal nº 2.022/2010.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1 Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2.060 Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de despesa 3.1.90.04 - contratação por tempo determinado

Órgão: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 2 Ensino Infantil

Proj./Ativ. 2.601 Manut. Escolas Municipais de Ensino Infantil (E.M.E.I.)

Elemento de despesa 3.1.90.04 - contratação por tempo determinado

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.

Bruno Becker,

Secretário Interino de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 012, de 09 de fevereiro de 2022, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 1 (UM) PROFESSOR DE CIÊNCIAS E 4 (QUATRO) PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS INICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”**.

O objetivo do Projeto de Lei em questão é obter autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de 01 (um) professor de ciências e 4 (quatro) professores de ensino fundamental de anos iniciais, a serem lotados nas escolas da rede municipal de ensino.

Este pedido justifica-se em face dos Ofícios nº 018/2022 SME e 022/2022 SME, encaminhados pela Coordenadora Adjunta de Educação, Professora Fabiana Comassetto, documentos em anexo, dando conta da necessidade das contratações requeridas para início das atividades letivas deste ano, justificando a carência na aposentadoria de servidores ou gozo de licenças legais, ressaltando que todas as medidas legais possíveis para o suprimento da carência de docentes já foi adotada, não restando alternativa senão a contratação temporária para suprir a demanda crescente de alunos em nossas escolas.

Quanto ao prazo da contratação, o planejamento da Secretaria de Educação é para que seja apenas para este ano letivo, pois deve ser realizado concurso público, no entanto, como ainda não se tem uma estimativa de prazo para que este concurso seja realizado e concluído, já estamos prevendo a possibilidade de prorrogação dos contratos na eventualidade de que a resolução do concurso se estenda até o ano de 2023.

Salientamos, por oportuno, que o vencimento ofertado já contempla a revisão geral anual concedida aos servidores neste ano de 2022.

Em anexo, as Estimativas do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de assistência social resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria de Municipal de Educação à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,

Prefeita.